

Vigência: 01 de março de 2014 a 30 de junho de 2014

mês de agosto de 2014.

Leia-se:

Vigência: 20 de maio 2014 a 31 de dezembro de 2014

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde

Palmas, 28 de agosto 2014

Maria Benice Pacheco Azevedo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PORTARIA N.º 570/2014**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias da servidora MARIA LUIZA GOMES DA SILVA FARIAS, matrícula funcional nº 134.021, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, relativamente ao período aquisitivo de 2013/2014, marcada para 1º a 30/09/2014, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício no período compreendido de 1º a 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde

**PORTARIA N.º 571/2014**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias da servidora BRUNA SOARES BOA VENTURA, matrícula funcional nº 328.921, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, relativamente ao período aquisitivo de 2012/2013, marcada para 1º a 30/09/2014, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em período a ser posteriormente acertado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde

**PORTARIA CONJUNTA SESAU/FESP Nº 003, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre as normas, critérios e fluxos para participação de servidores lotados na Secretaria de Saúde de Palmas em atividades educativas e científicas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 41, inciso X da Lei no 1.954, de 1º de abril de 2013; em conjunto com a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei no 2014/2013 e do Art. 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto no 758/2014 e,

## Secretaria da Saúde

**PORTARIA N.º 548/2014**

Concessão de Adicional de Insalubridade aos servidores lotados no Centro de Controle de Zoonoses

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

Considerando o Decreto nº 201 de 17 de abril de 2011, que dispõe sobre a concessão de insalubridade aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes de Limpeza Urbana, lotados no Centro de Controle de Zoonoses;

Considerando que o servidor adiante relacionado encontra-se desenvolvendo atividades insalubres elencadas no Anexo Único de referido decreto, conforme Memorando nº 332/2014/SEMUS/DVS/GVCZ/CCZ;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade no valor de 10 % (dez por cento) aos servidores públicos municipais relacionados abaixo, com exercício da atividade 1 do Anexo único do Decreto nº 201/2011:

Matrícula	Servidor	Cargo
261.711	EVALDO FIGUEREDO BRAGA	Agente de Combate as Endemias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 21 dias do mês de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde

**PORTARIA N.º 549/2014**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias do servidor VALMIR LUCAS CAVALCANTE, matrícula funcional 162.011, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços em Saúde, relativamente ao período aquisitivo de 2013/2014, marcada para 01 a 30/09/2014, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em período a ser posteriormente acertado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 21 dias do

CONSIDERANDO a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de trabalhadores em saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída e orientada pelas Portarias GM/MS nº. 198/2004 e Portaria GM/MS nº. 1996/2007, nas quais se reconhece e afirma o papel das Secretarias Municipais de Saúde no planejamento, acompanhamento e regularização da formação e da educação permanente de trabalhadores em saúde necessários ao SUS no seu âmbito de gestão;

CONSIDERANDO o Estatuto dos servidores públicos da administração direta e indireta dos poderes do município de Palmas, instituído pela Lei Complementar nº. 008, de 16/11/1999, destacando as licenças para capacitação, do afastamento para estudo no exterior, bem como das concessões de horário especial ao servidor estudante;

CONSIDERANDO o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV, dos servidores da área da saúde da Secretaria da Saúde de Palmas-TO, instituído pela Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que visa dentre outros princípios, promover a qualificação dos servidores da área de saúde pública e a valorização dos servidores que buscam o constante aprimoramento profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios públicos, transparentes e universais na liberação, afastamento e custeio da participação individual dos servidores em processos de qualificação e atualização profissional, promovidos pela Secretaria da Saúde de Palmas-TO ou quaisquer outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

#### R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar os critérios e fluxos para participação de servidores lotados na Secretaria da Saúde de Palmas em atividades educativas e científicas, promovidas por instituições de ensino e pesquisa, entidades e órgãos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais.

Art. 2º Entende-se por atividades educativas e científicas as ações de capacitação, atualização, qualificação, formação e re-qualificação profissional que aprimorem técnica, metodológica e operacionalmente e desenvolvam competências e habilidades profissionais que melhorem o desempenho funcional.

Art. 3º As atividades educativas e científicas se estruturam a partir das seguintes cargas horárias e categorias:

I – curta duração (carga horária de até 80 horas): curso, treinamento, oficina, seminário, simpósio, fórum, congresso e similares;

II – média duração (carga horária entre 81 e 180 horas): cursos de atualização, qualificação, aperfeiçoamento, treinamento e similares; e

III – longa duração (carga horária acima de 180 horas): cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 4º As solicitações previstas nesta Portaria, deverão ser efetuadas através de formulário próprio, disponibilizado pela Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, observando-se, em todos os casos, os fluxos administrativo-financeiros comuns vigentes pela SESAU e Prefeitura Municipal de Palmas.

Art. 5º Toda e qualquer ausência no trabalho para participação em atividades educativas e científicas, bem como o custeio destas, deverão ser formalmente aprovados pelo Secretário da Saúde de Palmas, cabendo à Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas a competência pelo trâmite das referidas solicitações.

Art. 6º As solicitações para a participação em atividades educativas e científicas, deverão ter relação e coerência com o cargo ou função desempenhada pelo servidor, todavia, tal participação estará condicionada às necessidades e à disponibilidade orçamentária e financeira da SESAU.

§1º As ausências do servidor, num período de tempo

determinado, sejam eventuais ou contínuas, não podem pôr em risco a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelo servidor no desempenho de suas funções, cabendo à Diretoria de lotação do servidor dar parecer a respeito da possibilidade de prejuízo ao serviço.

§2º O servidor só poderá se ausentar do serviço em horários coincidentes aos horários naturalmente dedicados ao cumprimento de suas obrigações, com autorização formal da Secretaria da Saúde de Palmas, e conforme os trâmites descritos nesta Portaria.

§3º A participação nas atividades educativas e científicas se dará mediante requerimento do servidor interessado ou por convocação da autoridade gestora competente, sendo requisito para ambas as formas, o cumprimento das normas, critérios e fluxos desta Portaria.

§4º O número de servidores da SESAU em participação simultânea nos eventos descritos não deve ultrapassar, em cada um de seus Setores, a 20% (vinte por cento) do número total de servidores, salvo em casos de necessidade do serviço, devidamente autorizados pelo Secretário.

§5º O servidor beneficiado com a participação em atividades educativas e científicas prevista nesta Portaria só poderá pleitear nova solicitação para a mesma modalidade de curso após decorrido 3 (três) meses, para cursos de curta duração, 6 (seis) meses para cursos de média duração e 1 (um) ano para cursos de longa duração, contados a partir da entrega do diploma/certificado de conclusão do curso à Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, respeitando o prazo mínimo de 3 (três) meses entre duas solicitações.

Art. 7º As solicitações para participação em atividades previstas nesta Portaria se enquadrarão nas seguintes modalidades:

I- Autorização de Ausência no Trabalho sem reposição de carga horária;

II- Autorização de Ausência no Trabalho com reposição de carga horária;

III- Licença para Capacitação;

IV- Afastamento para cursos de pós-graduação;

V- Afastamento para Estudo no exterior;

VI- Concessão de Horário Especial para servidor estudante.

Art. 8º A Autorização de ausência no trabalho sem reposição de carga horária, trata-se da autorização proporcionada ao servidor para ausentar-se do seu local de trabalho em horários naturalmente devidos para participação na atividade educativa ou científica, tendo sua frequência funcional justificada mediante anuência da Secretaria da Saúde de Palmas, conforme os trâmites descritos nesta Portaria.

§ 1º A atividade educativa ou científica, deve obrigatoriamente apresentar coerência com a área de atuação do cargo, ou da lotação atual do servidor, e ser ministrado por instituição legalmente reconhecida por órgãos reguladores oficiais.

§ 2º Somente poderão solicitar autorização de ausência no trabalho sem reposição de carga horária para participação em cursos de média e longa duração o servidor efetivo, estável ou estabilizado.

§ 3º Somente será concedida autorização de ausência no trabalho sem reposição de carga horária para participação em cursos de média e longa duração que não ultrapassem o total de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mensal de trabalho.

Art. 9º A Autorização de Ausência no Trabalho com reposição de carga horária é a autorização proporcionada ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado, mediante anuência da Secretaria da Saúde de Palmas, para ausentar-se do seu local de trabalho em horários naturalmente devidos para participação na atividade educativa ou científica, sendo exigida a compensação de horário na unidade em que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho conforme os trâmites descritos nesta Portaria.

Parágrafo Único: No ato da solicitação, o servidor deverá anexar ao Formulário de solicitação para participação em atividades educativas e científicas, um plano de reposição de carga horária, com cronograma pré-definido para cumprimento em até 60 dias.

Art. 10 A Licença para Capacitação é a autorização proporcionada ao servidor municipal efetivo, estável ou estabilizado, após cada quinquênio de exercício, para afastar-se, por até 3 (três) meses, do exercício de seu cargo, sendo-lhe concedida durante tal período a manutenção da remuneração, subsídio ou vencimentos do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes, conforme disposto no Art. 100 da Lei Complementar nº 008/99.

§ 1º A capacitação deve apresentar coerência com a área de atuação do cargo, ou da lotação atual do servidor, e ser ministrado por instituição legalmente reconhecida por órgãos reguladores oficiais.

§ 2º Não se enquadra nesse Artigo o servidor municipal disponibilizado ou cedido à outro órgão ou entidade dos poderes da União, Distrito Federal, Estados e demais Municípios e de suas autarquias, fundações e empresas, conveniadas à SESAU.

§ 3º Não será permitida a licença, de que trata este artigo, concomitantemente ao exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 11 O Afastamento para cursos de pós-graduação é a concessão, ao servidor enquadrado no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV dos profissionais da área da saúde da Secretaria da Saúde de Palmas, e que tenha exercício de no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos no cargo efetivo, para participar de cursos de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, conforme previsto no Decreto nº 138, de 09 de julho de 2007.

§ 1º O afastamento total ou parcial do servidor para curso de pós-graduação dar-se-á com prévia autorização do Secretário Municipal da Saúde, com ônus de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do cargo efetivo ou sem ônus para esta municipalidade, a critério da Administração Pública.

§ 2º O afastamento que trata o caput deste artigo deverá seguir critérios, fluxos e normas definidos pelo Decreto nº 138, de 09 de julho de 2007, ou legislação que vier a lhe substituir.

Art. 12 O afastamento para Estudo no exterior é a autorização proporcionada ao servidor municipal efetivo, estável ou estabilizado, para participar de programa regular de formação profissional no Exterior, ausentando-se integralmente de suas atividades por até 4 (quatro) anos, sendo-lhe concedida a manutenção da remuneração do cargo efetivo durante tal período, conforme disposto no Art. 103 da Lei Complementar nº 008/99.

§ 1º O evento ou programa deve apresentar relação e coerência com a área de atuação do cargo ocupado do servidor solicitante e ser ministrado por instituição legalmente reconhecida por órgãos reguladores oficiais.

§ 2º O servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será exonerado à pedido, nem lhe serão concedidas licenças à exceção das motivadas por questões de saúde, de gestação e para exercício de atividade política e mandato eletivo, antes de decorrido período de carência igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º No caso de demissão, durante o período de carência, de que trata o parágrafo anterior, o servidor ressarcirá ao tesouro do município, proporcionalmente ao tempo restante para o término da carência, os custos havidos com o seu afastamento.

§ 4º Não se enquadra nesse Artigo, o servidor municipal disponibilizado ou cedido à outro órgão ou entidade dos poderes da União, Distrito Federal, Estados e demais Municípios e de suas autarquias, fundações e empresas, conveniadas à SESAU.

Art. 13 A Concessão de Horário Especial para servidor estudante é a concessão de flexibilização do horário de trabalho ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º No ato da solicitação, o servidor deverá anexar ao processo, um plano de reposição de carga horária, com cronograma pré-definido.

Art. 14 A solicitação de participação em atividades previstas nos Artigos 8º e 9º desta Portaria terá o seguinte fluxo:

I – Preenchimento do Formulário de solicitação para participação em atividades educativas e científicas, disponibilizado pela Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, incluindo a coleta da assinatura da Chefia Imediata;

II – Protocolo junto à Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência ao evento o Formulário de solicitação para participação em atividades educativas e científicas devidamente preenchido e anexado: fotocópia da programação do evento, fotocópia da parte superior do último contra cheque do servidor e outros documentos como convite formal ou folder do evento;

III – Emissão de parecer da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, no qual será observado os critérios descritos nas distintas modalidades de solicitação previstas nesta Portaria;

IV - Emissão de parecer da Diretoria Responsável pelo setor de lotação do servidor, observando-se a possibilidade de prejuízo ao serviço;

IV – Emissão do parecer final do Secretário(a) da Saúde, definindo o Deferimento ou Indeferimento da solicitação;

V – Envio de memorando de liberação ao servidor e à sua Unidade de lotação, informando a resposta da solicitação; e

VI – No caso de deferimento, após a participação na atividade educativa ou científica, o servidor deverá apresentar Certificado e/ou declaração de participação no evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda da remuneração salarial ou subsídio por igual período ao da ausência, e demais penalidades cabíveis.

§ 1º Para comprovação de participação para eventos de longa duração de forma modular, deverá ser apresentado à chefia imediata declaração de participação em cada módulo/disciplina do curso, demonstrando frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do módulo/disciplina cursada.

§ 2º No caso de cursos de longa duração, deverá ser entregue à Fundação Escola de Saúde Pública, cópia digitalizada (formato PDF) do Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente aprovado pela entidade ministradora, para o acervo da Biblioteca eletrônica da SESAU.

§ 3º Em casos de excepcionalidade, será aceito o protocolo do formulário de solicitação para participação em atividades educativas e científicas junto à Fundação Escola de Saúde Pública, devidamente justificado pela Diretoria Responsável pela unidade de lotação do servidor.

§ 4º Nos casos em que o servidor, devidamente autorizado, não participar e/ou não comprovar a sua participação nos eventos para o qual foi autorizado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará impedido de participar de novo evento, custeado ou não pela SESAU, pelo período de 06 (seis) meses, no caso de cursos de curta duração; pelo período de 01 (um) ano, no caso de cursos de média e longa duração.

§ 5º Caso seja solicitado e aprovado o custeio de despesas para participação do servidor em atividades educativas ou científicas por parte da SESAU, a Diretoria Responsável pela unidade de lotação do servidor, será responsável por abrir e acompanhar os processos de pagamento dos serviços solicitados, seguindo os fluxos e trâmites administrativos e financeiros da SESAU.

Art. 15 Os cursos de pós-graduação ofertados pela

SESAU ou por outro órgão da Administração Pública Municipal terão processo seletivo prévio, cumprindo os critérios mínimos de participação do servidor, estabelecidos nessa Portaria e serão coordenados pela Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas em conjunto com a área técnica ou setor responsável.

Art. 16 Não se enquadram nas normas, critérios e fluxos desta Portaria:

I. A participação de servidores em capacitações, oficinas, treinamentos e similares de curta e média duração promovidos pela Secretaria da Saúde de Palmas;

II. A participação de servidores em reuniões técnicas, visitas técnicas, oficinas de trabalho, câmaras técnicas, entre outros eventos promovidos pelo Ministério da Saúde, por Secretarias Estaduais, Municipais ou Instituições públicas ou privadas que visam atualizar rotinas, procedimentos, protocolos, normas e diretrizes para implantação/implementação de serviços de saúde, informações gerenciais, de planejamento e avaliação, pois estas constituem atividades rotineiras e inerentes aos programas, projetos e atividades da SESAU;

§ 1º A autorização para a participação nas atividades previstas neste Artigo, deverá ser realizada pela chefia imediata, para a qual deverá ser apresentado convite formal e nominal.

§ 2º Após a participação nas atividades descritas no Inciso II deste Artigo, o servidor deverá apresentar à Fundação Escola de Saúde Pública e à Diretoria Responsável, em até 5 (cinco) dias úteis, Relatório de participação em atividades técnicas, com a devida comprovação.

Art. 17 O servidor beneficiário que no transcorrer da atividade educativa ou científica tiver que trancar a matrícula, abandonar ou transferir de curso, por qualquer motivo, deverá comunicar por escrito à FESP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, para suspensão do processo, e, ainda, ressarcir 100% (cem por cento) dos valores pagos pelos cofres públicos, salvo os que tenham como motivo casos fortuitos ou de força maior.

Art. 18 O servidor beneficiado por esta Portaria poderá ser convidado ou convocado a ser multiplicador dos conhecimentos e informações aos demais servidores da SESAU, conforme demanda e/ou solicitação do serviço.

Art. 19 O servidor deverá estar em pleno exercício de suas atividades funcionais para pleitear a participação em atividades adscritas a esta Portaria.

Art. 20 Os servidores contemplados com o benefício disposto nesta Portaria obrigam-se a desenvolver as atividades inerentes ao cargo no órgão de lotação, quando do seu retorno, por igual período ao do seu afastamento/ausência e com a mesma carga horária, salvo a Autorização de ausência no trabalho com reposição de carga horária.

Art. 21 O não cumprimento nos dispostos nesta Portaria reverte-se em prejuízo ao servidor, bem como à sua chefia imediata no que esta tiver comprovadamente anuído, nos termos das penalidades dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do município de Palmas.

Art. 22 O servidor municipal disponibilizado ou cedido à outro órgão ou entidade dos poderes da União, Distrito Federal, Estados e demais Municípios e de suas autarquias, fundações e empresas, conveniadas à SESAU não será contemplado por esta Portaria.

Art. 23 Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário(a) Municipal da Saúde de Palmas.

Art. 24 Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação revogando a Portaria SEMUS nº 408/2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DE PALMAS,  
aos 02 dias do mês de setembro de 2014.

LUIZ ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde

JULIANA RAMOS BRUNO  
Presidente  
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2014

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA DA SAÚDE

CONVENIADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT.

OBJETO: Proporcionar estágio curricular não remunerado aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Nutrição, Serviço Social e Engenharia de Alimentos da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT na estrutura da CONCEDENTE.

VIGÊNCIA: O prazo de duração do TERMO DE CONVÊNIO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, respeitado o limite estabelecido em lei.

BASE LEGAL: Leis nº 8.666/93 (no que couber), Lei 11.788/2008, Decreto Municipal nº 250, de 04 de agosto de 2003, Instrução Normativa/SMS nº 01/2013 que regulamenta a Norma Geral para a Realização de Estágios e Pesquisas em Unidades do Sistema Único de Saúde sob Gestão do Município de Palmas, de 21 de maio de 2014 e pelo Processo Administrativo nº 2011034562.

SIGNATÁRIOS: Luiz Carlos Alves Teixeira - Secretário da Saúde – Concedente e Márcio Antonio da Silveira - Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT – Conveniada.

#### TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Ao primeiro dia do mês de setembro do corrente ano, formalizamos o desligamento do bolsista Ronner Lucena Fernandes, em cumprimento ao item "a" do Termo de Adesão ao Edital SISE-SUS Nº 002/2014 do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa (Lei Municipal Nº 2010/2013).

Palmas, 1º de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável

#### PORTARIA Nº 244, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e